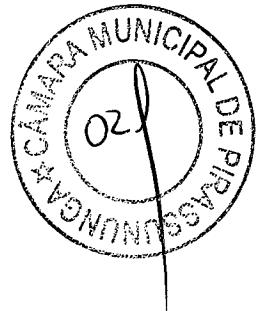




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 100/2016 -

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.” (NR)

II – os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

V – Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII – Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações.” (NR)

“Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho.” (AC)

III – o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos.” (NR)

IV – o *caput* do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


- CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR).**

Em específico, a proposta de criação da figura da Vice-Presidência do COMTUR reflete o anseio dos membros conselheiros, conforme registrado na ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 19 de março de 2015. Quando da elaboração da minuta de Regimento Interno, já devidamente aprovada em plenária pelos membros, houve questionamento acerca da necessidade de assessoramento do Presidente pela figura de um Vice-Presidente. Tal função seria necessária ao bom andamento dos trabalhos, cabendo ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em questões cotidianas.

Outra hipótese trazida em discussão pelos membros conselheiros foi a preocupação por conta de eventual ausência do Presidente. Em tais condições, os trabalhos do Conselho não seriam prejudicados, dada a assunção do Vice em continuidade aos trabalhos do titular.

Dado que a Lei Municipal nº 4.553/2014 assume no §2º do Art. 1º que caberá ao Presidente a indicação do Secretário Executivo e Secretário Adjunto, justifica-se a proposta de alteração do dispositivo, visando incluir neste tocante a figura do Vice-Presidente a ser designado juntamente com os demais.

Em consequência, para não causar dúvida entendimento frente ao dispositivo, justifica-se em semelhança a alteração do item V do Art. 4º da referida Lei, fazendo alusão à figura do Vice-Presidente, pelos mesmos motivos expostos.

Adiante, sugere-se a alteração do item VI do Art. 5º, que faz menção à competência do Secretário Executivo. Uma vez criada a figura da Vice-Presidência, e com ela os encargos de substituição do Presidente, justifica-se a alteração do dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A criação do Parágrafo único junto ao Art. 4º visa uma vez criada a figura do Vice-Presidente, listar suas competências, uma vez não originalmente elencadas no texto da Lei nº 4.553/2014.

Já a alteração do item VIII do mesmo Art. 4º tem por objetivo garantir a figura do voto próprio do Presidente, garantindo representatividade à instituição, organização ou segmento por ele representado dentro do Conselho. Por sua vez a nova redação do dispositivo também garante e mantém o voto de desempate, eventual e necessário numa deliberação empatada.

Por fim, com relação ao Art. 7º da referida Lei Municipal nº 4.553/2014, a alteração textual se dá unicamente no sentido de aprimorar os mecanismos de condução das reuniões do Conselho. Busca-se com a redução do tempo de espera na formação de quórum, tão somente privilegiar a boa conduta de todos os cidadãos presentes, e que se atentam devidamente ao horário das reuniões, sejam eles membros do Conselho ou o público ouvinte em geral. Entende-se que quinze minutos seja tempo suficiente para contemplar algum atraso eventual de qualquer um dos presentes.

Por todo o exposto, este Executivo requer para a matéria tramitação em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário,

Pirassununga, 04 / 10 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 3 de outubro de 2016.

Ofício nº 126/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR), encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta,

Prot. nº 741/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

11 OUT 2016

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



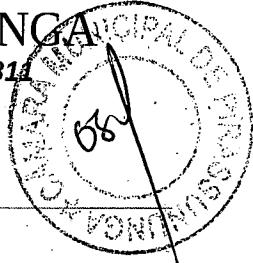
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

1 OUT 2016

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



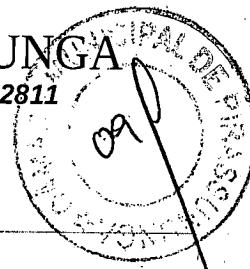
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

11 OUT 2016

Cicero Justino da Silva
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 100/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016

Luciana Batista
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro



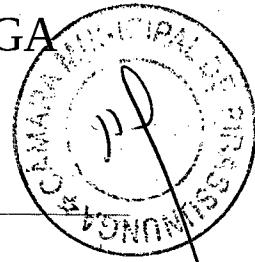
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 100/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

11 OUT 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4925 PROJETO DE LEI N° 100/2016

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR).....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.” (NR)

II – os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

V – Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII – Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações.” (NR)

“Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho.” (AC)

III – o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos.” (NR)

IV – o *caput* do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. nº 00783/2016-SG

Pirassununga, 19 de outubro de 2016

Senhora Prefeita,

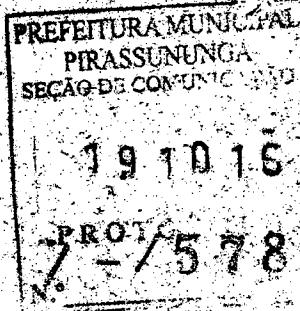
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 162, 163 e 164/2016; e Pedidos de Informações nºs 101, 102, 103 e 104/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 18 de outubro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4921, 4922, 4923, 4924, 4925 e 4926, referentes aos Projetos de Lei nºs 95, 96, 97, 98, 100 e 101/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

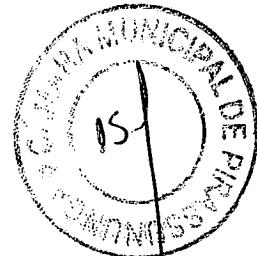




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 –

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.” (NR)

II – os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

V – Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII – Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações.” (NR)

“Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho.” (AC)

III – o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos.” (NR)

IV – o *caput* do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.”

(NR)

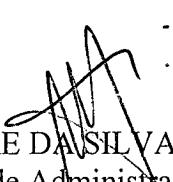
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que irá este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o resarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12. O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Autarquia, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13. As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Superintendente, possuirão caráter normativo no âmbito Autárquico e possuirão validade após publicadas nos quadros de avisos do SAEP.

Art. 14. O Encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Autarquia, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 16. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 5.007, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014 (Lei de Criação do COMTUR)"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º O Presidente designará o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho." (NR)

II - os incisos V e VIII do artigo 4º passam a vigorar com as seguintes redações, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º

V - Indicar o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VIII - Proferir voto próprio e quando necessário o voto de desempate nas deliberações." (NR)

"Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestar auxílio ao titular quando necessário, além de assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, sem prejuízo das obrigações já estabelecidas como membro do Conselho." (AC)

III - o inciso VI do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - substituir o Presidente e o Vice-presidente quando da ausência de ambos." (NR)

IV - o caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 5.008, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

"Autoriza a renovação do convênio de instalação e manutenção da Unidade Operacional de Bombeiros com as atividades a ela afetas."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar por prazo não superior de 30 (trinta) anos, com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984 e do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, o convênio de execução e instalação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos então estabelecidos poderão ser mantidos ou alterados, à conveniência das partes e nos limites das necessidades dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

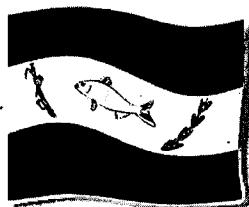
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção da "Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Lôgrados e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres", prevista na Lei Complementar nº.81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado "Táxi Acessível", instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar

Last modified Size

[PDF] 2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
[PDF] 2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
[PDF] 2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
[PDF] 2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
[PDF] 2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de outubro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
[PDF] 2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de outubro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
[PDF] 2016-10-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de outubro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
[PDF] 2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
[PDF] 2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
[PDF] 2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
[PDF] 2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
[PDF] 2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
[PDF] 2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
[PDF] 2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
[PDF] 2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
[PDF] 2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
[PDF] 2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
[PDF] 2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
[PDF] 2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
[PDF] 2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
[PDF] 2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
[PDF] 2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
[PDF] 2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
[PDF] 2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
[PDF] 2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
[PDF] 2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
[PDF] 2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
[PDF] 2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
[PDF] 2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K
[PDF] 2016-08-23 - Diário Eletrônico nº 36 - 23 de agosto de 2016.pdf	23-Aug-2016 12:17	288K
[PDF] 2016-08-19 - Diário Eletrônico nº 36 - 19 de agosto de 2016.pdf	19-Aug-2016 15:04	1.3M
[PDF] 2016-08-15 - Diário Eletrônico nº 36 - 15 a 17 de agosto de 2016.pdf	17-Aug-2016 16:06	196K
[PDF] 2016-08-12 - Diário Eletrônico nº 36 - 9 a 12 de agosto de 2016.pdf	12-Aug-2016 18:13	183K
[PDF] 2016-08-08 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º a 8 de agosto de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:38	218K
[PDF] 2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016.pdf	09-Aug-2016 14:16	503K
[PDF] 2016-07-29 - Diário Eletrônico nº 35 - 1º a 29 de julho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Aug-2016 14:01	665K
[PDF] 2016-07-28 - Diário Eletrônico nº 35 - 27 de julho de 2016 a 28 de julho de 2016.pdf	28-Jul-2016 15:53	173K
[PDF] 2016-07-26 - Diário Eletrônico nº 35 - 25 de julho de 2016 a 26 de julho de 2016.pdf	26-Jul-2016 16:20	290K
[PDF] 2016-07-22 - Diário Eletrônico nº 35 - 21 de julho de 2016 a 22 de julho de 2016.pdf	22-Jul-2016 12:26	194K
[PDF] 2016-07-20 - Diário Eletrônico nº 35 - 18 de julho de 2016 a 20 de julho de 2016.pdf	21-Jul-2016 12:32	218K
[PDF] 2016-07-15 - Diário Eletrônico nº 35 - 15 de julho de 2016.pdf	15-Jul-2016 13:16	21M
[PDF] 2016-07-14 - Diário Eletrônico nº 35 - 6-14 de julho de 2016.pdf	14-Jul-2016 12:48	274K
[PDF] 2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
[PDF] 2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 20 de junho de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO-2016).pdf	20-Sep-2016 15:59	36M
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
[PDF] 2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	13-Jul-2016 14:40	308K
[PDF] 2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
[PDF] 2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
[PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Jul-2016 10:45	202K
[PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
[PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
[PDF] 2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pirassununga.

§ 1º O Presidente será eleito pelos membros do COMTUR na primeira reunião dos anos pares, exceto quando a constituição inicial do Conselho ocorrer em ano ímpar, o que poderá prorrogar o primeiro mandato por no máximo 10 meses, para fins de ajuste.

→ § 2º O Presidente designará o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, dentre os membros do Conselho.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas na presente lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades Específicas para algum segmento, as pessoas que o represente poderá ser indicada por profissionais da respectiva área, ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo(a) Prefeito(a).

§ 7º Para os casos dos parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§ 8º Tratando-se de representantes de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto por 26 (vinte e seis) membros de organizações, instituições e segmentos do município, indicados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Comércio e Indústria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
VII - 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas;

VIII - 1 (um) representante de Agências de Viagem;

IX - 1 (um) representante do segmento de Artes/Artesanato;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Pirassununga;

XI - 1 (um) representante da Associação de Moradores de Cachoeira de

Emas;

XII - 1 (um) representante de Associações Ambientais;

XIII - 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

XIV - 1 (um) representante de Associação/Sindicato Rural;

XV - 1 (um) representante do segmento Patrimônio Cultural e Memória;

XVI - 1 (um) representante de Hotelaria;

XVII - 1 (um) representante do IBAMA;

XVIII - 1 (um) representante da Imprensa;

XIX - 1 (um) representante de Organizações de Defesa da Cidadania;

XX - 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;

XXI - 1 (um) representante do SEBRAE;

XXII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;

XXIII - 1 (um) representante de Transportes Turísticos;

XXIV - 1 (um) representante de Instituições do Ensino Superior;

XXV - 1 (um) representante da Academia da Força Aérea/Fazenda da

Aeronáutica;

XXVI - 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão

do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

→ V - Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;

→ VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

— VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em escrutínio secreto ou por aclamação, eleger, entre os seus membros, o Presidente do COMTUR;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame, ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem descumpridos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

— Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo a cada 60 (sessenta) dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos respectivos Titulares, e direito à voz e voto quando da ausência deles.

Art. 8º Perderá a representação, no respectivo mandato, o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição durante o tempo remanescente do membro anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, devidamente agendadas, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 860, de 14 de dezembro de 1967.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONCALVES
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.